



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-feira 12 de Janeiro de 2023 - Ano XI - Edição 2369 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020101/2023

PROCESSO Nº 0102001/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso XXII, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica COSERN - Companhia Energética do RN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, com o valor total de R\$ 2.045.500,00 (dois milhões, quarenta e cinco mil e quinhentos reais), referente à Contratação de pessoa jurídica concessionária de serviço público para o fornecimento de energia elétrica no município de Nova Cruz/RN

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 02 de janeiro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 0102010/2023

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 08.334.385/0001-35, com o valor total de R\$ 267.650,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), referente à Contratação de pessoa jurídica concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água potável e serviços de manutenção nos sistemas de água e esgotos

Em razão disso reconheço ser inexigível, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 2 de janeiro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 102017/2023

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica OI S.A (TELEMAR RN), CNPJ nº 76.535.764/0009-09, com o valor total de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), referente à Contratação de pessoa jurídica detentora da concessão dos serviços de telefonia fixa no município de Nova Cruz/RN

Em razão disso reconheço ser inexigível, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 02 de janeiro de 2023

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 03/2023****PROCESSO Nº 1.214.027/2022**

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02, com o valor total de R\$ 193.150,00 (cento e noventa e três mil, cento e cinquenta reais), referente à contratação da banda de música “Calcinha Preta” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Sebastião do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 17 de janeiro de 2023.

Em razão disso reconheço ser inexigível, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação na imprensa oficial desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no a Lei nº 8.666/93.

NOVA CRUZ - RN, 05 de janeiro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 03/2023
PROCESSO Nº 1.214.027/2022

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02; Objeto: Contratação da banda de música “Calcinha Preta” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Sebastião do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 17 de janeiro de 2023; Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de março de 2023; Processo: 1.214.027/2022. Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; Valor: R\$ 193.150,00 (cento e noventa e três mil, cento e cinquenta reais); Autorização: em 05/01/2023, por José Ronaldo Primo; Ratificação: em 05/01/2023 por Flávio César Nogueira.

Nova Cruz/RN, 05 de janeiro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050101/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 03/2023
PROCESSO Nº 1.214.027/2022

Espécie: Contrato nº 050101/2023, firmado em 05 de janeiro de 2023. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 25.321.806/0001-02; **Objeto:** Contratação da banda de música “Calcinha Preta” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Sebastião do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 17 de janeiro de 2023; **Amparo:** Inexigibilidade nº 03/2023; **Processo:** 1.214.027/2022; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de março de 2023; Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; **Valor:** R\$ 193.150,00 (cento e noventa e três mil, cento e cinquenta reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pela **Contratada** Francisco Filipe Elizeu Marques.

Nova Cruz/RN, 05 de janeiro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº 18/2023 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **ALINE JANUÁRIO DA SILVA**, matrícula nº 996190, Enfermeira COREN/RN: 601.984, para ocupar a função de Responsável Técnica pela equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 02 de janeiro de 2023.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de janeiro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito****PORTARIA Nº 17/2023 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO DE NOVA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, conforme o § 3º do artigo 1º do Decreto nº. 187/2023, de 12 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º. O vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2023 obedecerá aos seguintes prazos:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	31/03/2023
1ª	31/03/2023
2ª	28/04/2023
3ª	31/05/2023
4ª	30/06/2023
5ª	31/07/2023
6ª	31/08/2023

Art.2º. A Taxa de Limpeza Pública – TLP e (imóveis não edificados) serão lançados e cobrados juntamente com o IPTU, nos prazos previstos no art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º. Fica designado o Agente Kézia Antero Rodrigues para promover o Lançamento a partir do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de janeiro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ DE ARIMATÉIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretario de Tributação e Arrecadação

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 187/2023****REGULAMENTA NORMAS PARA O LANÇAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA – IPTU E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP PARA O
EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no art. 190 da Lei nº 1.000, de 28 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referentes ao exercício de 2023, poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§2º - Em caso de pagamento em cota única até a data do vencimento, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do tributo devido.

§3º - Fica a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º. Para fins da definição do valor da base de cálculo do IPTU, deverão ser considerados os seguintes elementos:

I – Tratando-se de terreno não edificado, o valor venal do imóvel deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno, constante da Tabela de Valores Genéricos (Tabela I), multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno (Tabela III), do Fator de correção de Topografia de Terreno (Tabela IV), e do Fator de Correção de situação do Terreno (Tabela V), anexos;

II – Tratando-se de terreno com edificação, o valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no inciso I deste artigo, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção (Tabela II) pelas Tabelas Fator de correção de Utilização do Imóvel (Tabela VI), Fator de Correção de Estrutura (Tabela VII), Fator de correção do Estado de Conservação (Tabela VIII), anexos.

Art. 3º. Para fins de atender aos princípios da capacidade contributiva e do mínimo vital, considerando o valor mensal do salário mínimo nominal e necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio econômico – DIEESE, fica reduzida a base de cálculo do IPTU para os imóveis com destinação exclusivamente residencial, em:

I – 80% (oitenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja inferior ou igual a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais, e vinte e oito centavos);

II – 60% (sessenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais, e vinte e oito centavos) e inferior ou igual a R\$ 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais, e noventa e dois centavos);

III – 40% (quarenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais, e noventa e dois centavos) e inferior ou igual a R\$ 74.666,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e oitenta e oito centavos)

IV – 20% (vinte por cento) para imóveis cujo valor venal seja superior a 74.666,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

§1º - A concessão do benefício de que trata este artigo alcança exclusivamente o imóvel cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título ou seu conjuge, não possua outro imóvel e nele resida.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

§2º - Exceto em casos especiais, devidamente justificados em despacho fundamentado, o aumento do valor do IPTU não poderá exceder o índice aplicado para a atualização monetária da UPFM, nos termos do Decreto nº184/2022 de 22 de dezembro de 2022.

§3º - O limite de que trata o §2º deste artigo não se aplica nos casos onde houve alteração das características do imóvel ou seu reequadramento em razão de revisão cadastral ou reavaliação por mudança de titularidade.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação da Tabela de Valores Genéricos por m², na forma da Tabela I, como também o FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M²) DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL/PADRÃO/CLASSIFICAÇÃO na forma da TABELA II, anexo.

Art. 5º. Para fins da definição do valor da Base de Cálculo do fator de correção do metro quadrado (m²) da construção por tipo de imóvel/padrão/classificação da Tabela II, anexo, será utilizado 70% (setenta por cento) dos valores constantes na referida Tabela.

§1º - Os imóveis com VALOR VENAL de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e com valor do IPTU calculado em até R\$ 100,00 (cem reais), não se aplicará os parâmetros do §1º deste artigo.

Art. 6º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 12 de janeiro de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ DE ARIMATÉIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação

ANEXO Decreto n.º 187/2023

TABELA I**TABELA DE VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO (M²)**

ANEXO TABELA II FATOR DE QUADRADO POR TIPO DE	CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL	VALOR GENÉRICO – M ²	Decreto n.º 187/2023 CORREÇÃO DO METRO (M ²) DA CONSTRUÇÃO IMÓVEL / PADRÃO / CLASSIFICAÇÃO
	01	1,56	
	02	2,37	
	03	2,95	
	04	3,72	
	05	4,62	
	06	5,78	
	07	7,26	
	08	9,05	
	09	11,30	
	10	14,14	
	11	17,31	
	12	22,09	
	13	27,61	
	14	34,54	
	15	43,18	
	16	53,97	
	17	67,43	
	18	84,31	
	19	105,39	
	20	131,75	
	21	164,69	
	22	197,61	
	23	237,15	
	24	272,69	
	25	314,23	
	26	360,63	
	27	414,75	
	28	477,00	
	29	548,53	
	30	630,80	
	31	693,86	
	32	763,25	
	33	839,60	
	34	923,55	
	35	1.015,90	
	36	1.117,50	
	37	1.229,24	
	38	1.352,16	
	39	1.487,40	
	40	1.636,23	

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Residenciais		Padrão Baixo (R\$)	Padrão Normal (R\$)	Padrão Alto (R\$)
Residência Unifamiliar	R - 1	1.917,79	2.232,44	2.905,80
Prédio Popular (Multifamiliar)	PP - 4	1.755,83	2.168,84
Residência Multifamiliar	R - 8	1.683,00	1.878,90	2.388,30
Residência Multifamiliar	R - 16	1.816,58	2.429,79
Projeto Interesse Social	PIS	1.248,08
Residência Popular	RP1Q	1.760,57

Comerciais		Padrão Normal (R\$)	Padrão Alto (R\$)
Comercial Andares Livres	CAL - 8	2.211,05	2.348,22
Comercial Salas e Lojas	CSL - 8	1.896,29	2.048,50
Comercial Salas e Lojas	CSL - 16	2,515,91	2.719,73

Industriais		Padrão Único
Galpão Industrial	GI	1.076,50

ANEXO Decreto n.º 187/2023
TABELA III
FATOR DE CORREÇÃO DE PEDOLOGIA

CÓDIGO	P E D O L O G I A	FATOR
1	NORMAL	1.0
2	ALAGADO TOTAL	0.3
3	ALAGADO + 50%	0.4
4	ALAGADO - 50%	0.5

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**TABELA IV**
FATOR DE CORREÇÃO DE TOPOGRAFIA

CÓDIGO	TOPOGRAFIA	FATOR
1	PLANO	1.0
2	ACLIVE/DECLIVE	0.7
3	REDUÇÃO DE CAPACITAÇÃO	0.5
4	FORMATO QUE IMPEDE CONSTRUÇÃO	0.3

ANEXO Decreto n.º 187/2023

TABELA V
FATOR DE CORREÇÃO DA SITUAÇÃO DO TERRENO

CÓDIGO	SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR
1	MEIO DE QUADRA	1.00
2	ESQUINA	1.30
3	MAIS DE UMA FRENTE	1.40
4	ENCRAVADO	0.50
5	FUNDO / INTERNO	0.70
6	GLEBA - M²	
	6.1. Mais de 5.000 até 10.000 m²	0.60
	6.2. Mais de 10.001 até 30.000 m²	0.50
	6.3. Mais de 30.001 até 100.000 m²	0.40
	6.4. Mais de 100.001 até 300.000 m²	0.35
	6.5. Mais de 300.001 até 500.000 m²	0.30
	6.6. Mais de 500.001m²	0.25

TABELA VI
FATOR DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR
1	COMERCIAL	1.20
2	INDUSTRIAL	1.10

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

3	MISTA	1.10
4	RESIDENCIAL	1.00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.20
6	HOSPITALAR	0.80
7	EDUCAÇÃO	0.80
8	ENTIDADE PÚBLICA	0.80

ANEXO Decreto n.º 187/2023
TABELA VII
FATOR DE CORREÇÃO DE ESTRUTURA

CÓDIGO	ESTRUTURA	FATOR
1	CONCRETO	1.10
2	MISTA	1.10
3	METÁLICA	1.20
4	ALVENARIA	1.00
5	MADEIRA	0.90
6	OUTROS	0.70
7	TAIPA	0.20

TABELA VIII
FATOR DE CORREÇÃO DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
1	ÓTIMO	1.00
2	BOM	0.80
3	REGULAR	0.65
4	RUIM	0.50

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEMATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL**

THIAGO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO

WUNDERLICH MARINHO BARBOSA

MEMBROS

THIAGO DE ARAÚJO SILVA
HELOÍSA MARIA S. ALVES